



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI MUNICIPAL 1974, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal  
conceder isenção fiscal de IPTU a  
Empresa HOTEL RECANTO DA  
SERRA LTDA, e dá outras  
providências.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção fiscal de IPTU pelo prazo de 05 (cinco) anos, para a Empresa HOTEL RECANTO DA SERRA LTDA, inscrita no CNPJ: 31.406.478/0001-40.

**Parágrafo único.** A isenção constante nesse artigo somente poderá ser efetivada após o cumprimento do disposto no artigo 14, §1º ou §2º da Lei Federal 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

y.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 2º** Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a revogação dos benefícios fiscais em razão do descumprimento das obrigações assumidas com a Municipalidade.

**Art. 3º** Os planos de Governos, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA e Lei Orçamentária Anual - LOA, passam a incorporar as alterações verificadas nessa Lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, incidindo os benefícios a contar da data que os impostos incidiriam sobre as atividades da empresa.

**Paço Municipal de Sidrolândia/MS**

**Em 12 de setembro de 2019.**

*pub. e exp. fidel.:*

**Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**

**Prefeito Municipal**

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

---

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**LEI MUNICIPAL 1974, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.**

**LEI MUNICIPAL 1974, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder isenção fiscal de IPTU a Empresa HOTEL RECANTO DA SERRA LTDA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção fiscal de IPTU pelo prazo de 05 (cinco) anos, para a Empresa HOTEL RECANTO DA SERRA LTDA, inscrita no CNPJ: 31.406.478/0001-40.

**Parágrafo único.** A isenção constante nesse artigo somente poderá ser efetivada após o cumprimento do disposto no artigo 14, §1º ou §2º da Lei Federal 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º** Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a revogação dos benefícios fiscais em razão do descumprimento das obrigações assumidas com a Municipalidade.

**Art. 3º** Os planos de Governos, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA e Lei Orçamentária Anual – LOA, passam a incorporar as alterações verificadas nessa Lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, incidindo os benefícios a contar da data que os impostos incidiriam sobre as atividades da empresa.

**Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 12 de setembro de 2019.**

**DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Claudio Neto Palermo  
**Código Identificador:**E8CC54F6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 19/09/2019. Edição 2440  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>